### COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1910 /COM - 8 FEV. 2006

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 6 do art.º 15º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 24.01.2006 acerca da **Petição nº 109/IX/3º** de iniciativa de ADAPTA – Associação para a defesa do Ambiente e do Património na Região de Trofa.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 16º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março e pela Lei 15/2003, de 4 de Junho, informaram-se os peticionantes da presente deliberação.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Jorge Coelho)



# Assembleia da República

## Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento de Território

### Petição nº 109/IX/3º

Peticionário: ADAPTA – Associação para a Defesa do Ambiente e do Património na Região de Trofa.

Assunto: Pedido de medidas de protecção ambiental relativamente à empresa SAVINOR

### Relatório Final

- A petição subscrita por três membros da ADAPTA, foi admitida em 11 de Novembro de 2004.
- Através dela, os subscritores solicitaram à Assembleia da República a tomada de medidas com vista à resolução de problemas ambientais da responsabilidade da empresa SAVINOR.
- 3. Tais medidas consubstanciar-se-iam em:
- a) Criação de uma Comissão Técnica Independente, encarregue da elaboração de um Relatório referente à actividade da unidade industrial de processamento de subprodutos de alto risco animal;
- b) Uma auditoria à SAVINOR, visando o apuramento do cumprimento das normas legais e os prejuízos causados ao meio ambiente;
- c) A propositura de adopção de medidas tendentes a uma efectiva superação da actual situação.
- 4. Os peticionantes sustentaram a respectiva pretensão com os seguintes fundamentos:
- Emissão de odores fortemente perturbadores para a população.
- Lançamento de efluentes em meio hídrico, com valores superiores à previsão legal.
- Deposição a céu aberto de resíduos que se presumem "resultarem da unidade de processamento de subprodutos de origem animal e /ou da ETAR".
- Em 4 de Maio de 2005, através de relatório intercalar, foi solicitado ao Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional parecer sobre o conteúdo da respectiva petição.
- a) Foi também dado conhecimento aos peticionantes do relatório intercalar e das providências adoptadas.



# Assembleia da República

O Gabinete de S.Exa. o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional viria a responder à diligência desta Comissão Parlamentar em 13 de Setembro de 2005, através do Oficio nº MAOTDR/5927/5884, informando, essencialmente, o seguinte:

6.1 A empresa SAVINOR tem sido regularmente inspeccionada desde 1992.

6.2 Na última inspecção, em 17 de Maio de 2005, a Inspecção Geral do Ambiente dever de assegurar o e Ordenamento do Território alertou para o incumprimento do destino final dos resíduos e respectivos termos de licença de descarga de águas residuais.

6.3 Foi levantado Auto de Notícia e apresentadas recomendações técnicas, alvejando a resolução/minimização das situações objecto da presente petição.

6.4 Em matéria de emissão de odores a IGAOT procedeu igualmente à propositura de recomendações técnicas, conducentes à minoração do problema.

6.5 O MAOTDR revela a sua preocupação e compromete-se à efectuação presente ano de 2005, só uma nova inspecção à empresa, ainda no decurso do após o que, e em função da gravidade revelada será emitido eventual mandado para a correcção da situação.

Assim,

A Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento de Território adopta o seguinte

#### Parecer

- a) Que o MAOTDR é conhecedor dos factos que sustentam a petição e se acha, diligentemente a actuar sobre os mesmos, designadamente no âmbito da respectiva competência inspectiva, achando-se, deste modo, assegurado o cumprimento das disposições legais e as pretensões e garantias dos peticionantes;
- b) Que em face de tal condicionalismo não deve a Assembleia da República, por desnecessário e para além do já executado, imiscuir-se na acção concreta do MAOTDR e de que por este, lhe foi dado apropriado conhecimento;
- c) Que se proceda ao arquivamento da Presente Petição, nos termos da alínea m) do nº1 do artº 16º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com a redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº15/2003, de 4 de Junho.
- d) Que seja dado conhecimento aos peticionantes do conteúdo do presente Relatório.

Palácio de São Bento, 5 de Dezembro de 2005

O Deputado Relator (Marcos Sá) Muchi pus

O Presidente da Comissão

2